

BGER 1575



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. Kandim G. 0013/2019
2019.1.1.01124-10.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Espólio de Pedro Paulo Gomes
Pereira

Anexo: 58/17

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 15.1.45
acc. P. F. T.
L. P. S.
H. D.

R E L A T Ó R I O

1. REQUERENTE: O ESPOLIO DE PEDRO PAULO GOMES PEREIRA, representado pelo procurador de sua inventariante (doc. no proc. 5.817/44), cumprindo as disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938 e em aditamento aos documentos apresentados em 22/4/939 (proc. 1.575/39) pelo procurador do inventariado, exhibe os títulos em que funda o seu direito ao
2. IMOVEL: Fazenda "Bôa Lembrança", situada na Freguezia das Dôres, Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Primeiro traslado (fls. 3 do proc. 1.575/39) da escritura lavrada em 4/1/1909, em notas do tabelião Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 6v e 8 do proc. 1.575/39) no Registro de Imoveis local, pela qual Pedro Paulo Gomes Pereira adquiriu, de Durval de Oliveira Nobrega e sua mulher,

"uma parte da Fazenda "Bôa Lembrança", contendo seis alqueires de terras, mais ou menos, e parte de uma casa na Freguezia das Dôres, confrontando as terras com D. Rita de Sá Fortes Junqueira, com o Dr. Alberto Diniz Junqueira e Tenente Coronel Luiz Teixeira da Nobrega, e a casa por um lado com a Viscondessa da Piedade, pelos fundos com Antonio José de Almeida e frente para o largo da Matriz."
 - b) - Primeiro traslado (fls. 9 do proc. 1.575/39) da escritura lavrada em 14/2/1911, em notas do aludido serventuário, devidamente transcrita (fls. 11v e 12 do proc. 1.575/39) no Registro de Imoveis local, pela

- 2 -

qual Pedro Paulo Gomes Pereira adquiriu, de José Alves Ferreira e sua mulher, a situação (antiga fazenda) denominada "Bôa Lembrança", com a área aproximada de quinze alqueires geometricos de terras, que "confrontam pela frente com a antiga Fazenda da Bôa Vista, pertencente ao Dr. Alberto Diniz Junqueira, por um lado com o sitio S. Luiz, hoje pertencente ao Capitão João Gonçalves Barbosa, por outro com terrenos da mesma situação Bôa Lembrança já pertencentes ao outorgado e com quem mais de direito."

- c) - Primeiro traslado (fls. 13 do proc. 1.575/39) da escritura lavrada em 18/8/1923, em notas do tabelião José Garcia Duarte, de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 15 e 16 do proc. 1.575/39) no Registro de Imoveis local, pela qual Pedro Paulo Gomes Pereira adquiriu, do Tte. Cel. José Teixeira de Barros Nobrega, quatro alqueires de terras desmembrados da Fazenda da Bôa Esperança, os quais dividem por seus diversos lados com as fazendas Bôa Esperança, Bôa Lembrança, São Luiz e Bôa Vista e originam-se de uma gleba com oito alqueires e três quartas de terras anexada à dita Fazenda Esperança, gleba que o outorgante houve por compra feita a João Gonçalves Barbosa e sua mulher, por escritura lavrada em 16/7/1923.
- d) - Escritura particular (fls. 17 do proc. 1.575/39) de venda, datada de 2/1/1913, acompanhada do recibo do respectivo imposto de transmissão passado pela Coletoria Estadual de Barra do Pirai (fls. 18 do proc. 1.575/39), pela qual Pedro Paulo Gomes Pereira adquiriu, de Hormezinda de Araujo Campos e Iracema de Araujo,

"uma parte de terras, no sitio denominado Bôa Lembrança, na Comarca de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, sitio este que divide por um lado com terras do Dr. Alberto Diniz Junqueira, por outro com D. Rita de Sá Fortes Junqueira, por outro com terras que foram de Luiz Teixeira da Nobrega e hoje pertencem a João Barbosa e finalmen-

- 3 -

- te com terras de José Teixeira de Barros Nobrega."
- e) - Certidão (fls. 19 do proc. 1.575/39) da escritura lavrada em 11/11/1930, em notas do tabelião Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, devidamente transcrita (fls. 21 do proc. 1.575/39) no Registro de Imóveis local, pela qual Pedro Paulo Gomes Pereira adquiriu, de D. Inácia Junqueira, uma faixa de terras, com a área aproximada de um alqueire, desmembrada da Fazenda do Paissandú e limitando-se
- "de um lado, por uma cerca de arame farpado que existe acima do barranco que margeia a antiga estrada da Boa Vista, que se dirige aos distritos da Vargem Alegre e Dôres, com a Fazenda de Paissandú, de que é desmembrada a dita faixa, e pelos demais lados, por valos e num pequeno trecho por cerca, digo, valos, com as propriedades Boa Esperança do Cel. José Teixeira de Barros Nobrega e Boa Lembrança, do proprio outorgado."
- f) - Certidão de partilha (doc. no proc. 5.817/44), passada em 12/10/1944 pelo 2º Ofício de Pirai e extraída dos autos de inventário dos bens deixados pela finada D. Cecilia Maria de Jesus Nobrega, homologada por sentença proferida em 23/11/1887 pelo Juiz da Comarca do Pirai, pela qual se verifica que ao herdeiro João Teixeira da Nobrega foram partilhados vinte alqueires e três quartas de terras na Fazenda Boa Vista.
- g) - Certidão de partilha (doc. no proc. 5.817/44), passada em 12/10/1944 pelo 2º Ofício de Pirai e extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Teixeira da Nobrega, homologada por sentença proferida em 24/11/1869 pelo Juiz da Comarca de Pirai, pela qual se verifica que João Teixeira da Nobrega houve, em pagamento de sua legitima paterna, vinte e um e meio alqueires, meia quarta, um selamim, quinhentas e setenta e uma braças, cinco e meio palmos e seis polegadas quadradas de terras na Fazenda Boa Vista.
- h) - Certidão (doc. no proc. 5.817/44) passada em 22/9/1944 pelo 1º Ofício de Pirai, da escritura de permuta, lavrada em 28/11/1845, em notas do tabelião João

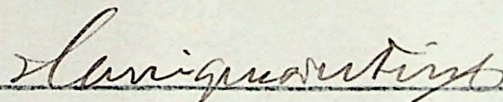
- 4 -

Francisco dos Santos, de Pirai, pela qual Antonio Gonçalves de Moraes e sua mulher, proprietários da Fazenda "Boa Vista" e Joaquim Pereira da Nobrega e sua mulher, proprietários da Fazenda "Cemitério", pela qual os mesmos trocaram suas fazendas e pagaram, à Coletoria de Rendas Nacionais de Pirai, o respectivo imposto de ciza, em 1845.

4. CONCLUSÃO.

Não havendo no processo documentos pelos quais se verifique que as terras da atual Fazenda Boa Lembrança, constituída pelas glebas descritas nas alíneas a, b, c, d e e do item 3 deste relatório, foram desmembradas da antiga Fazenda "Boa Vista", a que se referem os documentos descritos nas alíneas f, g e h do aludido item, o requerente deverá completar a prova, pois que a situação das terras em apreço ainda não se acha definida em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia da D.T. .C., conforme foi pela mesma informado.

Rio, 14 de janeiro de 1945.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -